



RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Inserir ao Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS a BNCC Computação (DTM-Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprova o documento e dá outras providências.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, cumpre sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, de acompanhamento e de controle social no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME) e possui a competência para estabelecer normas complementares às do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como para inserir ao Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS a BNCC Computação (DTM-Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovar o referido documento e adotar as demais providências necessárias.

CONSIDERANDO:

- a) A [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (Lei nº 9.394/1996);
- b) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela [Resolução CNE/CP nº 2/2017](#);

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





- c) A [Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022](#), que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;
- d) O [Parecer CNE/CEB nº 4/2025](#), sobre diretrizes nacionais para o uso de dispositivos digitais e a integração curricular da educação digital e midiática;
- e) A [Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025](#), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática;
- f) A [Resolução CME/SCS 04, de 29 de outubro de 2019](#), que orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, e institui o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica no município;
- g) A [Resolução CME/SCS nº 01, de 30 de abril de 2019](#), que orienta e estabelece normas, através dos roteiros, para a elaboração e/ou revisão do Projeto Político-Pedagógico dos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul e seus anexos;
- h) A [Resolução CME/SCS nº 06, de 31 de outubro de 2024](#), que estabelece normas, orientações e roteiros (anexos) para elaboração dos Regimentos Escolares das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS, revoga a Resolução 02/2019/CME/SCS e dá outras providências;
- i) A [Resolução CME/SCS nº 01, de 03 de julho de 2025](#), que institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- j) A [Lei nº 15.211/2025](#), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





- k) A necessidade de atualizar o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul (DTM-SCS) e inserir ao mesmo a BNCC Computação (DTM-Computação), garantindo a inclusão da área de Computação no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;
- l) A importância de orientar as escolas pertencentes ao Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS quanto à implementação da Computação como componente curricular específico ou como eixo transversal, conforme legislação;
- m) A condicionalidade do FUNDEB em relação à Computação;
- n) O trabalho que foi realizado pelo GT BNCC Computação, instituído pela Portaria Municipal nº 39.296 de 08/10/2025.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS

Art. 1º Inserir ao Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS (DTM-SCS) a BNCC Computação (DTM-Computação), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovar o documento e dar outras providências.

§1º O Documento do Território Municipal fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorporando, entre suas áreas, a BNCC Computação (DTM-Computação), que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das competências e habilidades da área de Computação;

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





§2º O DTM-Computação define o conjunto de objetos do conhecimento e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e à Cultura Digital, uso ético e criativo das tecnologias digitais, assegurando a progressão e a continuidade dessas aprendizagens ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

§3º Esta Resolução complementa a Resolução CME nº 04/2019, que instituiu a implementação da BNCC no município de Santa Cruz do Sul-RS, inserindo o DTM-Computação de acordo com a BNCC Computação e suas diretrizes;

§4º Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Santa Cruz do Sul-RS.

CAPÍTULO I

Da BNCC Computação

Art. 2º O ensino da Computação deve contemplar os seguintes eixos estruturantes da BNCC Computação:

I - Pensamento Computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem, o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados);

III - Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea, bem

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Parágrafo Único. A Computação é componente essencial para a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da autonomia no uso das tecnologias digitais, não se restringindo apenas ao uso de telas, mas abrangendo a compreensão dos processos computacionais, a resolução de problemas, o desenvolvimento do pensamento lógico e a reflexão ética sobre o impacto das tecnologias na sociedade.

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 3º O DTM-Computação constitui parte integrante e obrigatória do currículo municipal, devendo orientar as mantenedoras para a (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Instituições de Ensino, públicas e privadas, que integram o Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 4º Os Projetos Políticos-Pedagógicos das redes de ensino e das instituições escolares, para o desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com a efetiva e ampla participação da comunidade escolar, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico é a identidade de cada instituição escolar e é um documento fundamental que orienta a organização, o

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





planejamento e a prática pedagógica das Instituições de Ensino, devendo ser aprovado pela mantenedora.

CAPÍTULO II

Do Regimento Escolar

Art. 5º O Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com o Documento do Território Municipal, deve assegurar a efetiva implementação das diretrizes curriculares, contemplando as normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino.

Art. 6º O Regimento Escolar das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (SME-SCS) deve estar em conformidade com as orientações, deliberações e normativas emanadas do Conselho Municipal de Educação (CME), órgão responsável pela sua aprovação, garantindo a unidade de princípios, a coerência pedagógica e o cumprimento das diretrizes legais.

Parágrafo Único. O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, embora constituam documentos distintos em sua natureza e finalidade, devem manter plena articulação e coerência entre si, de modo que o Regimento assegure as condições normativas, organizacionais e pedagógicas necessárias à efetivação dos princípios, diretrizes e metas estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





Art. 7º O currículo das Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (SME-SCS) deve assegurar a integração da Computação, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território Municipal - BNCC Computação (DTM-Computação), garantindo a formação integral das crianças e dos estudantes e a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 8º A inserção da Computação no currículo deve ocorrer como componente curricular específico ou integrado, de maneira transversal, às áreas do conhecimento, levando em consideração as especificidades das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

§1º Na Educação Infantil e no Bloco Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano) a Computação deve ser inserida no currículo de maneira transversal;

§2º No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, a Computação deve ser inserida no currículo como componente curricular;

§3º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a Computação deve ser inserida no currículo como componente curricular.

Art. 9º Para as escolas que possuem a estratégia Educação Integral em Tempo Integral, que amplia a jornada escolar, a Computação deve ser integrada e articulada ao currículo, possibilitando o aprofundamento das competências e habilidades da área, assegurando a continuidade e a progressão das aprendizagens previstas no DTM-Computação.

Art. 10. As Instituições de Ensino devem assegurar práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização digital, o uso ético e responsável das tecnologias, a resolução criativa de problemas e o desenvolvimento da autonomia intelectual e social dos estudantes.

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





TÍTULO III

Das Etapas

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil

Art. 11. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, o uso de telas e dispositivos digitais pelas crianças, de forma individual ou coletiva, para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado, devendo ocorrer apenas em situações excepcionais.

Parágrafo Único. A Computação na Educação Infantil não significa ensinar programação ou usar telas, mas introduzir, de forma lúdica e significativa, as bases do pensamento computacional, a compreensão do mundo digital e a curiosidade investigativa das crianças, respeitando sempre o ritmo, o brincar e o desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art. 12. No Ensino Fundamental, a Computação deve ser desenvolvida de forma progressiva e articulada às demais áreas do conhecimento, respeitando as especificidades de cada etapa e garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento do Território Municipal, BNCC Computação (DTM-Computação).

I - Bloco de Alfabetização (1º ao 3º ano): a Computação deve estar integrada às práticas de alfabetização e letramento, favorecendo a construção do raciocínio lógico, da curiosidade investigativa e da capacidade de resolução de problemas, de forma lúdica, concreta e significativa.

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





§1º As atividades devem priorizar experiências desplugadas, como jogos, brincadeiras, desafios e histórias que explorem a cultura e o mundo digital, assim como, estimulem o pensamento computacional, a criatividade, a cooperação e a expressão, sem foco no uso de telas ou dispositivos digitais.

§2º A abordagem deve respeitar o ritmo e o processo de desenvolvimento infantil, valorizando o brincar, a imaginação e as descobertas como caminhos para o aprendizado dos fundamentos da Computação.

II - 4º e 5º anos: nessa etapa, a Computação deve consolidar e ampliar as noções desenvolvidas no Bloco de Alfabetização, considerando os três eixos conforme Art. 2º, promovendo o raciocínio lógico, a organização de informações, a resolução sistemática de problemas e a introdução gradual de conceitos e linguagens computacionais.

§1º As atividades podem incluir o uso pedagógico orientado de tecnologias digitais, como recursos de criação, simulação e desenvolvimento de projetos, sempre com intencionalidade educativa e foco nos eixos da BNCC Computação;

§2º A Computação deve ser trabalhada como instrumento de autoria e investigação, incentivando os estudantes a explorar, criar e compreender como a área funciona e impacta o cotidiano;

§3º O trabalho pedagógico deve valorizar a interdisciplinaridade, articulando a Computação com as demais áreas do conhecimento e fortalecendo as competências gerais da BNCC, especialmente o pensamento científico, crítico, criativo e o uso responsável das tecnologias digitais.

III - 6º ao 9º ano: nesta etapa, a Computação deve consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades desenvolvidos nas etapas anteriores, promovendo o pensamento computacional, a cultura digital e o mundo digital.

§1º A abordagem dos objetos de conhecimento da área pode incluir atividades plugadas e desplugadas, contemplando o uso pedagógico de linguagens

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025



de programação, simulações, prototipagem, robótica educacional e outras práticas que estimulem a autoria, a criatividade e a colaboração;

§2º As aprendizagens devem possibilitar aos estudantes compreender o funcionamento dos sistemas computacionais e das redes digitais, estimulando a análise crítica sobre privacidade, segurança, ética e cidadania digital;

§3º A Computação, nessa etapa, deve contribuir para a formação integral dos estudantes, preparando-os para o uso consciente e responsável das tecnologias, para a continuidade dos estudos e para a participação ativa, crítica e transformadora na sociedade contemporânea.

CAPÍTULO III

Das Modalidades

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13. Na Educação Especial, a Computação deve ser mediada por práticas pedagógicas inclusivas, que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º As ações devem contemplar a adaptação de recursos, tecnologias assistivas e estratégias que promovam o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura e do mundo digital, respeitando as necessidades específicas de cada estudante;

§2º O currículo deve garantir o acesso à Computação como direito, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a superação das barreiras comunicacionais, cognitivas, físicas e sociais, em consonância com o Plano de Educação Inclusiva da instituição ou mantenedora.

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 14. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Computação deve ser adaptada às especificidades, interesses e trajetórias de vida dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas que dialoguem com suas necessidades pessoais, sociais e profissionais.

§1º A abordagem pedagógica deve valorizar o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura e do mundo digital para a inclusão social, o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho;

§2º O currículo deve contemplar atividades práticas e contextualizadas, com foco no desenvolvimento da autonomia digital, na resolução de problemas do cotidiano e na capacidade de acessar, produzir e compartilhar informações de forma ética e segura;

§3º Os recursos tecnológicos e metodologias devem respeitar o ritmo e as experiências dos estudantes, possibilitando o acesso e a participação, com acompanhamento pedagógico que favoreça o sucesso escolar e a formação.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 15. Na Educação do Campo, a Computação deve ser implementada de forma contextualizada, valorizando as práticas culturais do campo, sociais e produtivas das comunidades rurais, promovendo a inclusão digital e a autonomia dos estudantes.

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





Parágrafo Único. O currículo deve garantir a participação ativa dos estudantes da Educação do Campo em práticas pedagógicas que devem integrar saberes locais e conhecimentos computacionais, estimulando o pensamento computacional para a resolução de problemas cotidianos da comunidade, a compreensão do mundo digital e o uso seguro e ético das tecnologias digitais, o desenvolvimento sustentável e a valorização da cultura local.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I Das Mantenedoras

Art. 16. As mantenedoras das Instituições de Ensino públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS devem garantir a oferta de formação para os profissionais da educação, com ênfase na implementação da BNCC Computação (DTM-Computação).

Parágrafo Único. As mantenedoras devem fomentar espaços colaborativos para a troca de experiências, estudos e desenvolvimento de práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino da Computação no território municipal.

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares

Art. 17. As instituições escolares, públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, devem promover e incentivar a

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





participação de seus professores em programas de formação continuada voltados à BNCC Computação (DTM-Computação), assegurando a qualificação necessária.

§1º A formação continuada deve ser planejada e realizada de forma sistemática, contemplando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, e alinhada às diretrizes estabelecidas no Documento do Território Municipal e nas normativas do Conselho Municipal de Educação;

§2º As instituições escolares devem disponibilizar tempo, recursos e condições adequadas para que os professores participem das ações formativas;

§3º É responsabilidade das instituições escolares monitorar e avaliar os resultados das formações continuadas, promovendo ajustes e melhorias que garantam a qualidade do ensino da Computação e a efetiva integração ao currículo.

CAPÍTULO III

Dos Profissionais da Educação

Art. 18. Os Profissionais da Educação das Instituições de Ensino públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul têm o dever de participar ativamente dos programas de formação continuada relacionados à BNCC Computação (DTM-Computação), buscando aprimorar seus conhecimentos e práticas pedagógicas.

§1º Para o trabalho da Computação como tema transversal, sempre que possível, pode ser adotada a docência compartilhada, em que um(a) professor(a) licenciado(a) em Computação apoie o(a) um dos professor(a) regente;

§2º Para a regência da classe no Componente Curricular Computação, a formação mínima exigida é Licenciatura em Computação e/ou Informática.

TÍTULO V

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. As mantenedoras devem revisar e atualizar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, os documentos escolares e implantar o currículo da BNCC Computação, de acordo com o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS e essa Resolução.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, durante o período de transitoriedade, nas escolas da zona rural do município, a BNCC Computação (DTM-Computação) pode ser organizada de maneira transversal no 4º e no 5º ano do Ensino Fundamental.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução são analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), em conformidade com a Legislação.

Art. 21. Cabe às mantenedoras, revisar seus planos de carreira e demais documentos, quando necessário para adequação da Legislação

Art. 22. O anexo (Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul Computação, DTM-SCS-Computação) faz parte desta Resolução.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação (CME/SCS) é responsável pelo monitoramento da implantação e implementação do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul - Computação (DTM-Computação) no Sistema Municipal de Educação.

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





Parágrafo Único. É de responsabilidade de cada mantenedora encaminhar, no final do ano de 2026, um relatório referente a essa Resolução, de acordo com as orientações do CME.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as mantenedoras têm o ano de 2026 para adequação.

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2025.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora

Ana Carolina Lau

Anderson Roberto dos Santos

Graziela Maria Lazzari

Samantha Belzareno dos Santos Rosa

Assessoria Técnica

Carla Cristiane Mergen

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira

Grupo de Trabalho - GT BNCC Computação

Portaria Municipal nº 39.296 de 08/10/2025:

I - Coordenação de formação e gestão tecnológica - Secretaria Municipal de Educação:

a) Bruna Thais Silva Queiroz

b) Patrícia Gomes Bartz Bellé

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025





II – Equipe pedagógica – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cleber Meotti
- b) Eliana Drost Beise

III – Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) Carla Cristiane Mergen

IV - Equipe de gestores – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Eliana Inês Frantz
- b) Geórgia Pinheiro Sá Silva
- c) Muriel Homrich Rauber

V – Equipe de professores de informática dos Anos Finais – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Joselaine Frantz
- b) Carine Beatriz Sins Tomazi
- c) Maurice Guterres Brandão
- d) Jonathan Felipe Keller
- e) Samanta Ghisleni Marques

VI - Equipe de professores de Educação Infantil e Anos Iniciais – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Julia Porsch Timm Radtke
- b) Fernanda Luiza Simon
- c) Beatriz Behling Borges

VII - Equipe de professores de Informática da rede particular de ensino

- a) Sheila Geraldo Struecker - Escola de Educação Básica Educar-se
- b) Fabricio Noronha - Colégio Marista São Luís

VIII - Equipe de Representantes da 6ª CRE

- a) Lenir Maria Rossarola
- b) Leonardo Francisco Andrade de Souza

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME

Resolução CME/SCS nº 06, de 01 de dezembro de 2025
Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 04 de dezembro de 2025

